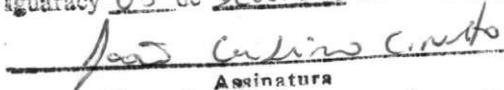


**LEI N° 296/2009**

CERTIFICO em virtude da Veracidade que  
me é conferida, que a cópia do (a) Lei 296/2009  
foi PUBLICADA no quadro de avisos no  
Hall de entrada desta Prefeitura no período  
de 05/12/2009 a 05/12/2009  
O referido é verdade  
Iguaracy 05 de DEZEMBRO de 2009

  
Assinatura

Ementa: Estima receita e fixa despesas do Município  
de IGUARACY para o exercício financeiro de 2010.

O Prefeito do Município de IGUARACY, no uso de suas atribuições que  
lhe são conferidas, especialmente conforme o disposto na Lei Orgânica Municipal faço  
saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a Lei:

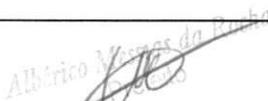
Art. 1º - A presente Lei estima a Receita e fixa as Despesas do Município de  
IGUARACY para o exercício financeiro de 2010, compreendendo o Orçamento Fiscal e  
da Seguridade Social que engloba todos os Poderes, Órgãos e Fundos da  
Administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: Aplicam-se à Execução do Orçamento as disposições  
constantes do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária e do Projeto de Lei nº  
012/2009 que trata do PPA - Plano Plurianual de Investimentos do Município para  
quadriênio 2010-2013.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de IGUARACY,  
Estado de Pernambuco, para o Exercício Financeiro de 2.010, a que se refere o Artigo  
anterior, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal e de Outras  
Fontes, estima a Receita em R\$ 17.440.800,00 (Dezessete Milhões, quatrocentos e  
quarenta mil e oitocentos reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 3º - A Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social decorrerá da  
arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes, na forma da legislação vigente,  
de acordo com a seguinte discriminação:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$
<b>RECEITAS DO TESOURO</b>	<b>7.528.300,00</b>
Receitas Tributárias	545.000,00
Receitas de Contribuições	90.000,00
Receita Patrimonial	67.000,00
Transferências Correntes	8.326.000,00
Outras Receitas Correntes	112.500,00



Receitas de Capital	50.000,00
Deduções da Receita Orçament.	(1.662.200,00)
<b>RECEITA DE OUTRAS FONTES</b>	<b>9.912.500,00</b>
Receitas de Contribuições	402.700,00
Receita Patrimonial	8.000,00
Receitas de Serviços	177.600,00
Transferências Correntes	6.587.200,00
Outras Receitas Correntes	2.000,00
Receitas de Capital	2.290.000,00
Receitas Intra-orçamentárias	445.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>17.440.800,00</b>

Art. 4º - A Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social apresenta a sua composição por funções de Governo e órgãos, conforme o seguinte desdobramento:

**I - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO:**

FUNÇÃO	TOTAL
01-Legislativa	700.000,00
04-Administração	1.159.000,00
08-Assistência Social	1.927.000,00
09-Previdência Social	1.173.320,00
10-Saúde	3.211.200,00
12-Educação	4.540.000,00
13-Cultura	608.000,00
14-Direitos da Cidadania	164.000,00
15-Urbanismo	1.310.000,00
16-Habitação	110.000,00
17-Saneamento	158.000,00
18-Gestão Ambiental	345.000,00
20-Agricultura	992.000,00
26-Transporte	75.000,00
27-Desporto e Lazer	243.200,00
28-Encargos Especiais	470.000,00
99-Reserva de Contingência	255.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>17.440.800,00</b>

*Albérico Mendes da Rocha*

## II - DESPESAS POR ÓRGÃOS

ÓRGÃOS	VALOR
10100-Câmara Municipal de Iguaracy	700.000,00
20200-Gabinete do Prefeito	251.000,00
20300-Secretaria de Administração	2.617.320,00
20400-Secretaria de Finanças	215.000,00
20500-Secretaria de Educação	4.540.000,00
20600-Secretaria de Saúde	3.211.200,00
20700-Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.337.000,00
20800-Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos	1.653.000,00
20900-Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social	2.065.000,00
21000-Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo	851.280,00
TOTAL GERAL	17.440.800,00

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, no Interesse da Administração, designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários as Unidades Orçamentárias constantes do quadro de despesas por funções constantes no Artigo anterior, e até mesmo Unidades Administrativas ou Fundos a elas vinculados, com as atribuições de movimentar dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do Art. 14 e às do Art. 66 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 6º - Atendendo ao disposto no Art. 56 da Lei Federal Nº 4.320/64, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de Unidade de Tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo durante o Exercício de 2010

a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da Receita Prevista nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40º da Lei Federal Nº 4.320/64, obedecidos os critérios abaixo indicados:

- a) Mediante Decreto, nas alterações ou inclusões de grupos de despesas distintos nas atividades ou projetos, o que será computado para o limite previsto no “caput”;
- b) Mediante Decreto, nas alterações, seja por acréscimo ou redução, ou inclusões de elementos de despesa não previstos, desde que respeitados os valores fixados nesta Lei e suas Alterações para cada grupo de Despesa dentro do mesmo Projeto ou Atividade, não se computando essas alterações para efeito do

limite a que se refere o Caput deste artigo, tanto da Administração Direta quanto dos Fundos instituídos ou mantidos pelo Poder Público;

II – Suprir déficit ou cobrir necessidade de manutenção de Fundos constantes da Presente Lei com recursos do Orçamento Fiscal, mediante a abertura de Créditos Suplementares, até o limite de que trata o Inciso I, observadas as mesmas regras previstas em suas alíneas “a” e “b”.

Art. 8º - Os Créditos especiais extraordinários autorizados no Exercício de 2009, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º do Art. 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei,

Art. 9º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento de que trata a presente Lei, fixando as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas arrecadadas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 10 - O Poder Executivo publicará, antes do início do Exercício de 2010, o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD – para todas as Unidades Orçamentárias constantes da Presente Lei.

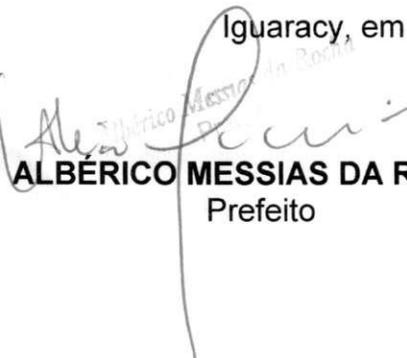
Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, através de Decreto, os valores constantes desta Lei em 2.010 para as rubricas de receitas estimadas e as dotações das despesas fixadas mediante aplicação do índice de variação de preços, IGP-M ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal.

Art. 12 - Os valores relativos a previsão de contratações temporárias constam nos respectivos anexos das unidades orçamentárias integrantes da administração municipal para o exercício de 2.010.

Art. 13 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2.010.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Igaracy, em 05 de dezembro de 2.009

  
**ALBÉRICO MESSIAS DA ROCHA**  
Prefeito